

## Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

### Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

ATO DE REMOÇÃO

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, removeex-ofício, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor:

MaSP	NOME	N.º ADM	CARGO	DE	PARA
1.371.343-3	GLAUCO MAGNO RIBEIRO	01	AFRAE - Anal.Fiscal e de Regulação dos Serv. Abast. Água e de Esg. San., Nível I, Grau B.	Gerência de Ativos Regulatórios	Gerência de Fiscalização Econômica

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO

Diretor-Geral

05 1191179 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 060/2019 APOSENTA, a partir de 04-02-2019, com proventos pela média, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, o servidor EURIPEDES ANTONIO ESPOSITO, masp 1201253-0, CPF 441.432.496-34, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível II, grau B.

ATO Nº 061/2019 RETIFICA O ato 056/2019, publicado em 02-02-2019, referente ao servidor DILERMANDO TENORIO DA SILVA FILHO, masp 1017299-7, de aposentadoria, onde se lê: “Fiscal Assistente Agropecuário”, leia-se: “Fiscal Agropecuário”.

ATO Nº 062/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de 01(um) mês de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, ao servidor RUBENS RICARDO ALVES DE MOURA, masp RUBENS RICARDO ALVES DE MOURA, a partir de 04-02-2019, referente ao 4º quinquênio.

ATO Nº 063/2019 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2019 publicado em 11-01-2019, ao gozo de férias-prêmio, no que se refere ao servidor JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, masp 0453717-1, por ter sido publicado indevidamente.

ATO Nº 064/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de 01(um) mês de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, ao servidor MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS, masp 1136924-6, a partir de 11-03-2019, referente ao 2º quinquênio.
ATO Nº 065/2019 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ANTONIO DE SOUZA FILHO	1082748-3	2º	30/01/2019
JUBERTI LUCIO TEIXEIRA CRUZ	1017144-5	7º	23/01/2019
KEZIA GENELHU REZENDE	1080547-1	2º	31/01/2019
LEONARDO HENRIQUE MARTINS DO CARMO	1148928-3	2º	28/01/2019
MARIA CELEITH BENICIO COTTA	1017346-6	6º	24/01/2019
PAULO HENRIQUE VIEIRA COUTINHO	1215461-3	2º	31/01/2019
RICARDO VERSIANE RIBEIRO	1215620-4	2º	31/01/2019
SIMAO CARLOS ALVARENGA PEREIRA	1215678-2	2º	29/01/2019

ATO Nº 066/2019 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
MARCO ANTONIO PEREIRA LOPES	1017176-7	7º	21/01/2019
NOURIVAL SEVERIANO DA SILVA JUNIOR	1017211-2	7º	26/01/2019
PAULO ROBERTO BORGES	1017270-8	9º	20/01/2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Substituto

05 1190844 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

### Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora MARIA BEATRIZ RIBEIRO CLIMACO, MASP. 1.016.747-6, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Nível IV, Grau G, por 03 meses, referente ao 1º, 2º e 3º mês do 4º quinquênio, a partir de 06/02/2019.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ GUILHERME MELO BRANDÃO
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

05 1191127 - 1

### Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATO DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Portaria Nº18 de 2017, publicada em 25 de novembro de 2017.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art.7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à servidora: MASP. 1.379.726-1, DANIELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, a partir de 17/01/2019.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

Fernando de Paula Avila

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

05 1190965 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5233, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de fevereiro de 2019, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 5 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

05 1191056 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5234 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 36-B da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução estabelece a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e –, prevista no inciso XXXVIII do art. 130 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Além do disposto nesta resolução, o contribuinte obrigado à emissão da NFC-e deverá observar o disposto na Seção III do Capítulo IV da Parte I do Anexo V do RICMS e no Ajuste SINIEF 19, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para acobertar as operações de varejo com entrega imediata ou em domicílio, destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, exceto quando se tratar de comércio eletrônico (e-commerce) nas operações de venda pela internet, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF –, deverá ser emitida a NFC-e a partir de:

I – 1º de março de 2019, para os contribuintes que se inscreverem no Cadastro de Contribuintes deste Estado a contar da referida data;

II – 1º de abril de 2019, para os contribuintes:

a) enquadrados no código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores);

b) cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto nos §§ 4º a 6º;

III – 1º de julho de 2019, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até o limite máximo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto nos §§ 4º a 6º;

IV – 1º de outubro de 2019, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observado o disposto nos §§ 4º a 6º;

V – 1º de fevereiro de 2020, para:

a) os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), observado o disposto nos §§ 4º a 6º;

b) os demais contribuintes.

§ 1º – Fica facultada, a partir de 1º de março de 2019, ao contribuinte que ainda não esteja alcançado pela obrigação de emissão da NFC-e, efetuar a opção pela emissão da NFC-e, mediante credenciamento, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º – Após o credenciamento para emissão da NFC-e ou, iniciado o período de obrigatoriedade de que tratam os incisos do caput, fica vedada:

I – a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, devendo ser cancelado o estoque remanescente, observados os procedimentos previstos na legislação, exceto na hipótese prevista no § 3º;

II – a concessão de autorização para utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

§ 3º – A vedação de que trata o inciso I do § 2º não se aplica, até 28 de fevereiro de 2020, na hipótese de utilização de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, exclusivamente para acobertar as operações realizadas fora do estabelecimento, nos termos do Capítulo V da Parte I do Anexo IX do RICMS.

§ 4º – Para fins da obrigatoriedade de que trata esta resolução, considera-se receita bruta anual relativa a todos os estabelecimentos da empresa localizados no Estado de Minas Gerais, o produto da venda de bens e serviços nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados, mesmo que não sujeitos ao ICMS, e o resultado auferido nas operações por conta alheia, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 5º – Caso o período de atividade do contribuinte seja inferior a um ano, o limite de receita bruta, para os fins da obrigatoriedade de que trata esta resolução, será apurado proporcionalmente ao número de meses de exercício da atividade, considerado o ano-base de 2018.

§ 6º – A redução do faturamento em ano civil posterior a 2018 não desobriga o contribuinte da emissão da NFC-e na data de obrigatoriedade prevista nos incisos do caput.

Art. 3º – Relativamente ao ECF, deverá ser observado o seguinte:

I – fica facultado ao contribuinte a utilização do ECF já autorizado, por até nove meses, contados da data a que se refere o caput do § 2º do art. 2º, ou até que finde a memória do equipamento, o que ocorrer primeiro;

II – enquanto possuir ECF autorizado para uso neste Estado, o contribuinte deverá observar todos os procedimentos relativos a sua utilização previstos na legislação, tais como uso de PAF-ECF, geração e guarda de documentos, escrituração e cessação de uso;

III – em até sessenta dias após o prazo previsto no inciso I, caso o contribuinte não tenha providenciado a cessação de uso do ECF, este terá sua autorização de uso cancelada, devendo o contribuinte, após a cessação de uso do equipamento ou o cancelamento da autorização de uso, manter, pelo período decadencial, o dispositivo de armazenamento de dados do equipamento, para apresentação ao Fisco quando exigido.

§ 1º – A Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida após as datas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e o Cupom Fiscal emitido depois da data prevista no inciso I do caput serão considerados falsos para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas a favor do Fisco, conforme previsto no art. 135 do RICMS.

§ 2º – Após a cessação de uso, o ECF poderá ser utilizado para impressão do Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE NFC-e.

Art. 4º – A obrigatoriedade de emissão de NFC-e prevista nesta resolução não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI –, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º – Para emissão de NFC-e, o contribuinte deverá credenciar-se junto à SEF-MG, conforme orientações disponíveis no “Portal SPED MG” (http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg /nfce/credenciamento/).

§ 1º – O credenciamento para emissão da NFC-e:

I – é irrevogável e irreatável, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 2º;

II – poderá ser realizado de ofício por Ato da SEF.

§ 2º – Quando do credenciamento, será fornecido ao contribuinte o Código de Segurança do Contribuinte – CSC –, de seu exclusivo

conhecimento, que deverá ser utilizado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 5 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

05 1191140 - 1

### Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 01, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.231, de 4 de janeiro de 2019, COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de janeiro de 2019, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.487.231,98
Valor residual do montante global máximo	512.768,02

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
7023	26/09/2018	11:25	Concedido
7024	26/09/2018	11:30	Concedido
7025	26/09/2018	15:56	Concedido
7026	27/09/2018	17:58	Concedido
7027	02/10/2018	16:21	Concedido
7028	02/10/2018	16:24	Concedido
7029	02/10/2018	16:27	Concedido
7030	02/10/2018	16:30	Concedido
7042	19/10/2018	10:59	Concedido
7043	19/10/2018	11:01	Concedido
7044	19/10/2018	11:03	Concedido
7045	19/10/2018	11:05	Concedido
7046	19/10/2018	11:07	Concedido
7047	19/10/2018	11:08	Concedido
7048	19/10/2018	11:10	Concedido
7049	19/10/2018	11:12	Concedido
7050	19/10/2018	11:14	Concedido
7051	23/10/2018	10:43	Concedido
7052	23/10/2018	10:45	Concedido

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
7053	23/10/2018	17:19	Excedente
7054	24/10/2018	09:28	Excedente
7055	25/10/2018	10:59	Excedente
7056	25/10/2018	11:01	Excedente
7057	25/10/2018	11:03	Excedente
7058	25/10/2018	11:06	Excedente
7059	25/10/2018	11:09	Excedente
7060	25/10/2018	11:11	Excedente
7061	25/10/2018	11:13	Excedente
7062	25/10/2018	11:16	Excedente
7063	25/10/2018	11:18	Excedente
7064	25/10/2018	11:20	Excedente
7065	25/10/2018	11:22	Excedente
7066	25/10/2018	11:24	Excedente
7067	25/10/2018	11:26	Excedente
7068	25/10/2018	11:28	Excedente
7069	25/10/2018	11:29	Excedente
7070	25/10/2018	11:31	Excedente
7071	25/10/2018	11:34	Excedente
7072	25/10/2018	11:37	Excedente
7073	25/10/2018	11:38	Excedente
7074	25/10/2018	11:40	Excedente
7075	25/10/2018	11:42	Excedente
7076	25/10/2018	11:44	Excedente
7077	25/10/2018	11:46	Excedente
7078	25/10/2018	11:48	Excedente
7079	25/10/2018	11:50	Excedente
7080	25/10/2018	11:52	Excedente
7081	25/10/2018	11:54	Excedente
7082	25/10/2018	11:56	Excedente
7089	07/11/2018	12:03	Excedente
7090	07/11/2018	12:05	Excedente
7091	07/11/2018	17:05	Excedente
7092	07/11/2018	17:08	Excedente
7093	07/11/2018	17:09	Excedente
7094	07/11/2018	17:10	Excedente
7095	07/11/2018	17:11	Excedente
7096	07/11/2018	17:15	Excedente
7097	07/11/2018	17:17	Excedente
7098	09/11/2018	09:22	Excedente
7099	09/11/2018	09:23	Excedente
7100	09/11/2018	09:25	Excedente
7101	09/11/2018	09:26	Excedente
7102	09/11/2018	09:28	Excedente
7103	09/11/2018	09:30	Excedente
7104	09/11/2018	09:31	Excedente
7105	09/11/2018	09:33	Excedente
7106	09/11/2018	09:35	Excedente
7107	09/11/2018	09:36	Excedente
7108	09/11/2018	09:38	Excedente
7109	09/11/2018	09:40	Excedente
7110	09/11/2018	09:41	Excedente
7111	09/11/2018	09:43	Excedente
7112	09/11/2018	09:44	Excedente
7113	09/		